

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM 2ª VARA DE NOVA MUTUM EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETI PROCESSO Nº 0001966-10.2007.8.11.0086 VALOR DA CAUSA: R\$ 44.965,15 ESPECIE: [BANCÁRIOS]-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1131) POLO ATIVO: NOME: HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO POLO PASSIVO: NOME: LUIZ CARPOCI FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO (contingência), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 44.965,15, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de acesso seguro descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução, movida pelo Banco HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, instituição financeira de provação, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.201-0/001-89, com sede na Travessa Oliveira, bloco 11-8, 4º andar, Centro, Curitiba/PR, e sede regional à avenida Rubens de Mendonça, esquina com a Av. Mato Grosso, em Cuiabá/MT. Em face de LUIZ CARPOCI, brasileiro, agricultor, CPF: 202.469.439-04, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, 632, Centro, Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-000, e seu interveniente garantidos LAIRTO JOÃO SPRANDIO, brasileiro, CPF: 405.398.288-35, residente e domiciliado na Rua das Primaveraes, Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000, firmaram compromisso em 25/10/21994 "Contrato de Abertura de crédito Fim de Recuperação de Fiança nº 1849-216473-9", no valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), para o pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/01/1996 e a última em 15/01/1997, após cessadas das encargos e demais consertários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições ajustadas mutuamente pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados aos autos, a Requerida deixou de adimplir com os pagamentos tornando-se devedora do principal e dos acessórios, que devidamente corrigido perfaz R\$ 44.965,15. A Requerente usou todos os meios razoáveis para o recebimento de seu crédito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão o ajustamento da dívida, sem seu respectivo cumprimento. Desta, forma o débito total corrigido devido pelo executado e sua interveniente garantidora, atualizados até 12/07/2007, importa no total de R\$ 44.965,15. DECISÃO: "Considerando que o executado LUIZ CARPOCI está em local incerto e não sabido, bem como a parte exequente não logrou êxito em localizar a parte executada, DETERMINO que seja, de mesmo modo, citada por edital, nos termos do art. 256, I, do CPC, para que compareça ao Juízo, sob pena de multa (vinte dias) NOVA MUTUM, 16 de fevereiro de 2023. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária(a) Autorizada(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT. EXTRATOS DE AVISOS DE RESULTADOS. Credenciamento 001/2023. Proc. Lic. 001/2023 - Credenciamento 002/2023. Proc. Lic. 002/2023 - Credenciamento 003/2023. Proc. Lic. 003/2023 - Credenciamento 004/2023. Proc. Lic. 004/2023 - Credenciamento 005/2023. Proc. Lic. 005/2023 - Credenciamento 006/2023. Proc. Lic. 006/2023 - Credenciamento 007/2023. Proc. Lic. 007/2023 - Credenciamento 008/2023. Proc. Lic. 008/2023 - Credenciamento 009/2023. Proc. Lic. 009/2023. SERRALHEIRO: 01) Pedro Souza Santana, CNPJ 27.160.802/0001-15. 02) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 03) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 04) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 05) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. PEDREIRO: 01) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Valter Almeida Santana97023760172, CNPJ 31.758.911/0001-06. 03) Eucione Rodrigues Da Cunha, CNPJ 40.866.943/0001-16. 04) Domingos Savao Dias Gomes238870190, CNPJ 19.802.799/0001-68. 05) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 06) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 07) Davi Rodrigues Rocha, CNPJ 33.676.243/0001-01. 08) Paulo Bruno Trindade Saldanha, CNPJ 26.741.847/0001-10. 09) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. 10) João Oldino Pereira Dias, CNPJ 42.000.251/0001-16. 11) Wanderson Carvalho Lima, CNPJ 14.562.413/0001-93. ELETRICISTA: 01) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Dircel Alexandre30450446115, CNPJ 33.819.369/0001-80. 03) Agnaldo Xavier Ferreira3295300168, CNPJ 32.545.806/0001-51. 04) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 05) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 06) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. 07) Adão Santana De Freitas, CNPJ 11.574.968/0001-48. AJUDANTE DE ELETRICISTA: 01) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 03) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 04) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. GESSIERO - CARPINTIRO - ENCANADOR: 01) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 03) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 04) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. 05) Wanderson Carvalho Lima, CNPJ 14.562.413/0001-93. JAR: 01) A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Eucione Rodrigues Da Cunha, CNPJ 40.866.943/0001-16. 03) Domingos Savao Dias Gomes238870190, CNPJ 19.802.799/0001-68. 04) Deyvid Moura De Oliveira, CNPJ 48.719.627/0001-23. 05) Wanderson Carvalho Lima, CNPJ 14.562.413/0001-93. 06) Jomar Neres Trindade, CNPJ 49.682.588/0001-68. CALHEIRO E MARCENEIRO: A.F. Dos Santos Construtora EPP, CNPJ 11.060.248/0001-64. 02) Breno Silva Guimarães, CNPJ 44.027.481/0001-02. 03) Total Construtora e Assessoria Ltda, CNPJ 48.719.627/0001-23. 04) Fabio Souza Pinto, CNPJ 49.305.746/0001-00. Pontal do Araguaia-MT, 27/02/2023. Thiago Assis da Silva, Presidente da CPL.

LATICÍNIOS ALTO BOA VISTA LTDA. (LATICÍNIOS ALTO BOA VISTA), CNPJ nº 04.777.689/0001-43, torna-se público que requer a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", situado na Rua Moreira Cabral, s/nº, Centro, município de Confresa/MT.

BORGES DE CARVALHO & CIA LTDA.-ME - CNPJ nº 06.302.273/0001-77, torna público que requer a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" para atividade de "Abate de bovinos", localizado na Rodovia MT 248, s/nº, Km 01, lado esquerdo - Zona Rural, município de Araputanga/MT.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ZTM GESTÃO PATRIMONIAL S/A CNPJ Nº 33.298.313/0001-27 Nos termos das legislações vigentes, bem como observando as disposições estatutárias e a ação de exibição de documentos, processo nº 1000892-84.2022.8.11.0050 (em trâmite na 2ª Vara Cível de Campo Novo do Parecis/MT), ficam os acionistas de ZTM Gestão Patrimonial S/A, CNPJ nº 33.298.313/0001-27 convocados a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede da empresa localizada na Rua Flomínea, nº 65-NV, sala 01, Bairro Jardim Itália, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, CEP: 78.360-000 no dia 29/03/2023 às 08h:30min em face de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Deliberação sobre a administração, exames contábeis e outras demonstrações financeiras do exercício de 2021; II - Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício 2021; III - Distribuição de dividendos do exercício de 2021; Informa estarem os documentos atinentes a esta convocação à disposição dos acionistas na sede da companhia, sendo estes documentos: o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2021; a cópia das demonstrações financeiras do exercício de 2021; os relatórios dos auditores independentes e demais documentos pertinentes aos assuntos da ordem do dia, estando todos estes documentos disponíveis aos acionistas no horário comercial das 08h00min às 17h00min. Para participar na Assembleia Geral, os senhores acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6404/76; e (iii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. Adicionalmente, em face da necessidade do controle ex ante do voto e com a intenção de obter anuabilidade da decisão assembledar dos assuntos da ordem do dia, informa-se que os senhores acionistas que presidiram a empresa no período os quais se referem as contas a serem analisadas não poderão votar na Assembleia Geral no que pertine as contas apresentadas, consoante previsto no Art. 115, § 1º, da Lei das S.A.

ANDREANESSA TESSARO ZILLO Diretora Presidente da ZTM Gestão Patrimonial S/A 25. 28-02 e 01-03

COOPERFRENTE Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrução e Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A Presidente da Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrução e Educação - COOPERFRENTE, CNPJ nº 03.583.049/0001-02 e 03.583.049/0003-74, no uso de suas atribuições e responsabilidades estatutárias, convoca todos os cooperados, que nesta data para efeito de quórum totalizam 215 associados, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizar SEMPRESENCIAL no dia 11 de março de 2023, às 07h00min em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, às 08h00min em segunda convocação com a presença de cinquenta por cento dos cooperados mais um e, em terceira e última convocação às 09h00min com a presença de no mínimo dez cooperados, por meio presencial nas instalações físicas da COOPERFRENTE, localizada à Rua Pernambuco, 880, CPA II, Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78055-428, e, virtual pelo sistema Google Meet através do https://meet.google.com/bph-nynt-wms?authuser=0, participar por telefone: (BR) +55 11 4560-4379, PIN: 802 421 179#, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE: I. Prestação de contas dos órgãos de Administração do exercício social do ano de 2022, compreendendo: a) Relatório de gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzido-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios. III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme capítulo XI do Estatuto Social. EXTRAORDINARIAMENTE: I. Comunicação do SENAR e providências - Retenção de CSLL, CONSULTA COSIT Nº 99009, DE 30/09/2021. II. Outros assuntos de interesse.

Cuiabá, MT, 28 de fevereiro de 2023. VERONICA JANAINA ARAUJO RIBEIRO84451823153 Assinado de forma digital por VERONICA JANAINA ARAUJO RIBEIRO84451823153. Dados: 2023.02.28 09:46:48 -04'00' Verônica Janaina Araújo Ribeiro Presidente

Obs.: Após a Assembleia os cooperados presentes estão convidados para um delicioso almoço. Rua Pernambuco, 880 - CPA II - CEP 78.055-428 - Cuiabá - MT (65) 3641-4438 / 3641-7780 / 3641-8502 - e-mail: atendimento@cooperfrente.coop.br CNPJ 03.583.049/0001-02 - www.cooperfrente.coop.br

PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS, CPF:386.012.730-68, torna público que requerer junto a Secretaria de Estado e Meio Ambiente-SEMA, a licença Ambiental Simplificada para atividade de páto de descaminação de aeronave, sito a Rodovia MT BR 242 km, 79, Zona Rural, Nova Ubiratã - MT, não determinado (EIA/RIMA).

FL. BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 16.833.211/041-27, torna público que requer a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADE) de Cuiabá/MT, o Licenciamento Ambiental na modalidade Urbana (LP, LI e LO), para atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE: 49.30-02), situada na R. nº 59, Distrito Industrial, CEP: 78.098-420, Cuiabá/MT. Coordenadas: Lat: 15°39'11.06"S Long: 55°59'47.10"W.

Fazenda São José S.A. (Sociedade por Ações de Capital Fechado) CNPJ/MF nº 42.786.994/0001-75 - NIRE 51.300.019.621 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2022 Data, Hora e Local: Aos 30/11/2022, às 11h40, na sede social da Cia., Convocação: Edital de Convocação publicado no jornal Diário de Cuiabá, nos dias 09, 10, 11 e 11/11/2022. Quórum: Presente a acionista Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. representativa de 100% do capital social da Cia. Mesa: Presidente, José Humberto Prata Teodoro Junior; Secretário, Cesar Henrique Gallo Porto. Deliberações da Ordem do Dia: A Acionista deliberou: (i) por ratificar a contratação da Apis como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) por aprovar o Laudo de Avaliação, que constitui o Anexo I a esta ata; (iii) por aprovar o Memorial Descritivo, que constitui o Anexo II a esta ata; (iv) por aprovar o Anexo A e Anexo B da Cia., em conformidade com o Boletim de Subscrição que constitui o Anexo III de esta ata, mediante a emissão de 540.135.828 ações nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 540.135.828,53, a serem integralizadas por meio de conferência das fazendas detalhadamente identificadas no Memorial Descritivo, de forma que o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a redação a seguir: Art. 5º. O Capital Social da Cia. e de R\$ 540.136.578,53, representado por 540.136.578 ações todas nominativas e sem valor nominal. (v) por aprovar a Consolidação do Estatuto, conforme proposta constante do Anexo IV a esta ata; e (vi) autorizar a administração da Cia. a praticar todos os atos pertinentes à execução das deliberações acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 30/11/2022. Mesa: Presidente: José Humberto Prata Teodoro Junior; Secretário: Cesar Henrique Gallo Porto. Anexo IV - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração da Cia. Art. 1º. A Fazenda São José S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída na forma da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76") reformada pela Lei 10.303/2001 e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Cia. terá por objeto (a) investimento, desenvolvimento, gestão, compra e venda de ativos e bens de uso rural; (b) desenvolvimento e exploração de florestas e madeira; (c) a parceria agrícola de terras para a exploração agrícola e da pecuária; (d) a participação em outras pessoas jurídicas ou sociedades de qualquer espécie na qualidade de sócia ou acionista. Art. 3º. A Cia. tem sede, foro na Avenida José Aparecido Ribeiro, nº 1899-S, Sala 3, Nova Mutum/MT, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado, dissolvendo-se nos casos e pela forma prevista em lei. Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Art. 5º. O Capital Social da Cia. é de R\$ 540.136.578,53, representado por 540.136.578 ações todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Cia. serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Assembleia Geral. Art. 6º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, deve ser realizada na sede social da Cia. e tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto social da Cia. e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § Único. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social, e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais os exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei das S.A. vigente. Art. 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente a ser escolhido pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, o qual caberá a escolha do Secretário da Mesa. Art. 8º. Compete privativamente à Assembleia Geral da Cia., por maioria simples dos votos, as matérias abaixo: (a) deliberar sobre as contas dos administradores e dos Diretores; (b) aprovar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio. Art. 9º. Será necessária a aprovação de acionistas que representem 2/3, no mínimo, das ações do capital social com direito a voto, para deliberação privativa da Assembleia quanta as seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais, suas vantagens, condições para resgate, amortização ou o aumento ou diminuição da classe desse tipo de ação; (b) redução do dividendo obrigatório; (c) mudança do objeto social da Cia.; (d) deliberação sobre processos de reestruturação societária, incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" da Cia. e suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais; (e) dissolução da Cia. ou cessação do estado de liquidação; (f) fixação da remuneração anual global da Diretoria, bem como sua divisão entre os membros; e (g) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Cia., das alterações de seu objeto social, da alteração de seu nome, da alteração de seu endereço, da alteração da administração da Cia. competirá à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor. § Único. Nenhum dos acionistas, diretores ou procuradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em negócios que não lhe digam respeito, em nome da Cia., suas controladas e coligadas, ou mediante o uso de nome destas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal. Seção I - Da Diretoria Executiva. Art. 11º. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato máximo de 2 anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, sem denominação específica, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão. § 1º. Os Diretores serão eleitos c destituídos a qualquer tempo pela Assembleia. § 2º. A Assembleia, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e fixará a remuneração global da Diretoria. § 3º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de função no livro de atas da Diretoria Executiva, dentro de 30 dias seguintes à eleição. § 4º. Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos substitutos. § 5º. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os (s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Cia. na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto que será procedida pela Assembleia, dentro de 10 dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento. § 6º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 12º. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação perante a Sociedade deverá ser praticado, assinado e coligado pelo Diretor Presidente. Capítulo IV - Da Administração. Art. 10º. A Diretoria Executiva em conjunto com o Procurador, com poderes específicos para o ato por instrumento de mandato assinado por dois Diretores Executivos. § 1º. Os Diretores podem (i) contrair obrigações de qualquer gênero, sobretudo com instituições financeiras e cooperativas de créditos, e (ii) constituir qualquer tipo de garantia sem limitação de valor e independente de aprovação de Assembleia Geral específica, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social. § 2º. Em casos especiais, a critério da Diretoria, poderá a Sociedade ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um Procurador, nomeado nos termos do caput deste artigo, desde que haja deliberação expressa e específica da Diretoria neste sentido. § 3º. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Cia., garantias fiduciárias e/ou reais em favor de terceiros, excetuando-se as que forem prestadas em favor de suas coligadas, controladas e controladora. Art. 14º. A representação ativa, passiva da Cia., judicial e extrajudicial, em nome da Diretoria Executiva, será exercida por 2 membros da Diretoria Executiva, no valor de 1/10001-05, no pagamento da obrigação de R\$ 13.607,50 (treze mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido monetariamente pelo índice INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Requer, por fim, sejam dadas as futuras intimações publicadas, exclusivamente, em nome de Rosângela da Rosa Cordeiro, OAB/MT nº 7.306-A, sob pena de nulidade dos atos processuais. Nestes termos, pede deferimento. Porto Alegre, 06 de outubro de 2022. Decisão: De modo que a intimação de ID: 71912861 não foi cumprida pela parte exequente, indefiro o pedido de intimação por edital formulado no ID: 94920415. Desse modo, prossigo o feito com a devida citação por edital deferida no ID: 71683937. Nos termos do art. 203 caput e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.099-95, a parte autora, no presente caso, não possui advogado(s) e, portanto, apresentará o resumo da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de expedir o edital. E, nos termos do art. 204 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, após a expedição do edital, incumbirá a parte autora promover a devida publicação do referido edital, mediante comprovação do ato no processo. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria da Cidadania de Cuiabá, sob o número de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (3º do art. 186 CPC) o caso e requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, informo que o presente edital foi expedido e publicado no endereço eletrônico que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rui Graciela De Moraes Campos, digitel. Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023. (01/03/2023)

R. LISSONI PAIXAO LTDA: CNPJ: 33.716.355/0001-30, torna público que requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS de Várzea Grande - MT, as Licenças Ambientais - Modalidade: Licença de Operação; Licença de Instalação; Licença Prévia; para atividade de Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas de Metálicas, localizada na Rua Leopoldino Procopio, nº 452, Quadra 01, Lote 09, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-270, município de Várzea Grande-MT.

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA - POSTO PROGRESSO", CNPJ: 01.629.395/0001-59. R MANUEL C PROENA, BAIRRO: GOIABEIRAS Nº 350, CEP: 78.015-285; CUIABÁ-MT, REQUERER A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA - MT, O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA - AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ", CNPJ: 09.675.468/0001-50. AV AMOS BERNARDINO ZANCHET, BAIRRO: CENTRO, Nº 655, CEP: 78.445-970; NOVA MARINGÁ-MT, REQUERER A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA - MT, O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 003/2023. O Município de P. da Serra-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de PR PRESENCIAL SRP Nº 003/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, LIMPEZA E DEMAIS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXO I, com as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO - I parte integrante do edital, com realização prevista para o dia 13/03/2023 às 08:00 horas (horário de F.O). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra-MT e no Site: www.planaltodasserra.mt.gov.br. Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66-3228-9101. E-mail: licitacao@planaltodasserra.mt.gov.br. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO S/A - PRIMÁVERA MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso - Sicopri Primavera MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.241.619/0001-01, NIRE: 51400006059, sito à Avenida São João, s/nº 306, bairro: Cidade Primavera I, Primavera de Leste-MT, CEP: 78.850-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna público este Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Simultaneamente para convocar os associados, que nesta data constituem o quórum legal, para a realização de uma reunião em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em sede social sito a Avenida São João, s/nº 306, bairro: Cidade Primavera I, Primavera de Leste-MT, CEP: 78.850-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em conformidade com o art. 117 do Estatuto Social. NOTAS: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrerá na forma SEMIPRESENCIAL, sendo possível a presença de representantes delegados em nome dos associados, que poderão acompanhar, privados de voz e voto, nos termos do art. 42, § 5º da Lei nº 6.764/71, e presencial para Representantes Delegados com as apresentações e deliberações na sede da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso, sito a Avenida São João, s/nº 306, bairro: Cidade Primavera I, Primavera de Leste-MT, CEP: 78.850-000, Edital e Edital nº 003/2023 podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.cooperativademedioleste.com.br. O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cooperativademedioleste.com.br. O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cooperativademedioleste.com.br. Edson Luiz Dapper - Presidente. (01/03/2023)

da Cia. na assembleia geral das controladas ou coligadas e subsidiárias integrais será feita sempre em conjunto por, no mínimo, 2 membros da Diretoria Executiva da controladora, que deliberarão sobre as matérias em pauta. Art. 15º. A Cia., quando representada conjuntamente por dois membros da Diretoria Executiva, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência, com término limite sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, vedado o substebelecimento, excetuando-se desta restrição e o prazo de validade a outorga de mandato judicial ou para representação em processos administrativos. Art. 16º. A Cia. será representada conjuntamente por (i) 2 membros da Diretoria Executiva ou (ii) por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato. Art. 17º. Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior, e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto, (a) representar a Cia., ativa e passivamente perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, exercendo as atribuições e poderes que a lei a este Estatuto lhe conferem; (b) gerir, com todos os poderes necessários, os negócios da Cia., bem como, praticar todos os atos relativos ao objeto social e de interesse da Cia., assinando todos os documentos necessários; (c) emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; (d) submeter, para aprovação da Assembleia, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo à própria Assembleia comunicar sobre os dividendos intermediários ou intercalares; (e) adotar os procedimentos necessários à implantação das deliberações da Assembleia quanto aos membros a serem indicados para compor as Diretorias Executivas das sociedades controladas pela Cia., § Único. Os Diretores estão obrigados a seguir às orientações da Assembleia no que tange a representação e gestão das sociedades Subsidiárias ou Coligadas da Cia., no passivo e principalmente no que se refere à indicação dos membros das Diretorias Executivas destas empresas. Seção II - Dos Deveres e Responsabilidade dos Administradores. Art. 18º. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade à Cia., a manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Cia., as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Cia. ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Cia.; e (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Cia., ou que esta tenha adquirido. § 1º. Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. § 2º. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no § 1º deste artigo não venha ocorrer através da subordinação ou terceiros de sua observância. Art. 19º. Os administradores admitem em abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Cia. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Cia., bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em Ata da Assembleia, a natureza e extensão desse impedimento. § Único. Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Cia. em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevaleçam no mercado em que a Cia. contrataria com terceiros. Capítulo V - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras. Art. 20. O exercício social tem a duração de 1 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano. § Único. A Diretoria Executiva fica autorizada a determinar o levantamento de balanços intermediários para todos os fins e efeitos legais. Art. 21. A forma de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras detalhadas pelas disposições legais vigentes. Capítulo VI - Dos Lucros e Dividendos. Art. 22. Do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, consoante as regras dos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, será destinado: (a) 5% para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei, ou seja, 20% do capital social; (b) 5% para integrar a reserva estatutária destinada a reembolso de ações da Cia., até o que esta atinja o limite correspondente a 10% do patrimônio líquido contábil; (c) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser distribuído aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. § 1º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos a título de dividendos obrigatórios por não serem compatíveis com a situação financeira da Cia., devidamente aprovados pela Assembleia de Acionistas, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos dividendos, assim que a situação financeira da Cia. permitir. § 2º. A Assembleia pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista remanescente, autorizar a distribuição de dividendos por ação judicial, arbitral ou hipótese do § 1º acima. § 3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia, que deliberará sobre sua destinação ou sua retenção, parcial ou total, com base em proposta da Diretoria Executiva, nos termos do § 3º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 4º. Os pagamentos ou créditos de dividendos decorrentes das ações gravadas com usufruto, caso as mesmas tenham sido averbadas no Livro "Registro de Ações Nominativas", deverão ser efetuados diretamente aos beneficiários. § 5º. Observadas as disposições do art. 190 e § 2º do art. 152, ambos da Lei nº 6.404/76, a parcela não superior a 10% do lucro líquido do exercício devido, a critério exclusivo dos acionistas, ser destinada a pagamento de participação da Diretoria Executiva. Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos. Art. 23. A Cia., seus Acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação das disposições legais vigentes. Capítulo VIII - Dos Lucros e Dividendos. Art. 24. Do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, consoante as regras dos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, será destinado: (a) 5% para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei, ou seja, 20% do capital social; (b) 5% para integrar a reserva estatutária destinada a reembolso de ações da Cia., até o que esta atinja o limite correspondente a 10% do patrimônio líquido contábil; (c) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser distribuído aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. § 1º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos a título de dividendos obrigatórios por não serem compatíveis com a situação financeira da Cia., devidamente aprovados pela Assembleia de Acionistas, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos dividendos, assim que a situação financeira da Cia. permitir. § 2º. A Assembleia pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista remanescente, autorizar a distribuição de dividendos por ação judicial, arbitral ou hipótese do § 1º acima. § 3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia, que deliberará sobre sua destinação ou sua retenção, parcial ou total, com base em proposta da Diretoria Executiva, nos termos do § 3º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 4º. Os pagamentos ou créditos de dividendos decorrentes das ações gravadas com usufruto, caso as mesmas tenham sido averbadas no Livro "Registro de Ações Nominativas", deverão ser efetuados diretamente aos beneficiários. § 5º. Observadas as disposições do art. 190 e § 2º do art. 152, ambos da Lei nº 6.404/76, a parcela não superior a 10% do lucro líquido do exercício devido, a critério exclusivo dos acionistas, ser destinada a pagamento de participação da Diretoria Executiva. Capítulo VIII - Da Resolução de Conflitos. Art. 23. A Cia., seus Acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação das disposições legais vigentes. Capítulo VIII - Dos Lucros e Dividendos. Art. 24. Do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, consoante as regras dos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, será destinado: (a) 5% para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei, ou seja, 20% do capital social; (b) 5% para integrar a reserva estatutária destinada a reembolso de ações da Cia., até o que esta atinja o limite correspondente a 10% do patrimônio líquido contábil; (c) 25%,